À PREGOEIRA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÙBLICA – CONIGEPU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

KARINE F. PIAIA DALLA VALLE pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **42.927.909/0001-30**, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que classificou/habilitou a empresa **Baraoseg LTDA** para o Item nº **01 ao 39** do pregão presencial – Aquisição fracionada de equipamentos de proteção individual – EPIs e demais equipamentos individuais de segurança, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O presente certame tem por objeto Aquisição fracionada de equipamentos de proteção individual – EPIs e demais equipamentos individuais de segurança.
Para os **Itens 01 ao 39,** o edital estabeleceu requisitos específicos para o Equipamento de Proteção Individual – EPI, inclusive quanto ao respectivo **Certificado de Aprovação – CA**, conforme consta **edital/Termo de Referência**.

Conforme expressamente estabelecido no edital, o EPI ofertado deveria atender às especificações técnicas nele previstas, incluindo os **CERTIFICADOS APROVAÇÃO – CAs.**

Entretanto, durante a apresentação da proposta/lances, a empresa **Baraoseg LTDA** apresentou/indicou os **Certificados de Aprovação - CA**, diferente daquele **exigido no edital**.

A divergência é objetiva e pode ser constatada mediante simples comparação entre a exigência editalícia e o documento/proposta apresentado pela empresa recorrida.
Assim, a proposta apresentada não corresponde ao produto/CA exigido nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente, em seu art. 5º, o princípio da vinculação ao edital, juntamente com o princípio do julgamento objetivo.

O edital constitui a regra que vincula tanto a Administração quanto os licitantes, devendo as propostas ser analisadas de acordo com os requisitos previamente estabelecidos.

No presente caso, se o instrumento convocatório estabeleceu requisito específico relacionado ao Certificado de Aprovação do EPI, não é possível considerar plenamente adequada uma proposta que apresenta CA diverso daquele exigido.

A aceitação de proposta que não atende ao requisito estabelecido no edital compromete o julgamento objetivo e a igualdade de condições entre os participantes.

III – DA DESCONFORMIDADE DA PROPOSTA

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 determina:

"Serão desclassificadas as propostas que:

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas **NO EDITAL**;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

No caso concreto, a divergência entre o CA exigido e o CA apresentado deve ser analisada à luz das especificações do EPI.

Não se trata simplesmente de uma diferença formal de numeração. É necessário verificar se o **CA apresentado corresponde efetivamente ao mesmo produto, modelo, fabricante, finalidade, características técnicas e condições de aprovação exigidos pelo edital**.

Os CAs dos itens 01 ao 39 da empresa Baraoseg LTDA não atenda integralmente às características exigidas, resta configurada desconformidade material da proposta.

Dessa forma, a manutenção da classificação da empresa recorrida somente seria possível caso se comprove objetivamente que o CA apresentado atende integralmente às exigências técnicas previstas no edital.

IV – DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CA APRESENTADO

Diante da divergência apontada, requer-se que a Administração verifique formalmente:

1. qual foi o CA indicado originalmente na proposta da empresa recorrida;
2. qual CA foi exigido pelo edital/Termo de Referência;

3. qual produto, fabricante e modelo correspondem ao CA apresentado;

4. se o produto correspondente ao CA apresentado atende integralmente às especificações técnicas do edital;

A verificação é necessária para assegurar o julgamento objetivo e a observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo;

b) Cumprimento integral do Edital;

c) seja realizada, caso necessário, diligência exclusivamente para verificar a correspondência entre o CA apresentado, o produto ofertado e as especificações técnicas estabelecidas no edital, sem permitir alteração substancial da proposta;

d) constatado que o CA apresentado corresponde a produto diverso ou que não atende às especificações do edital, seja a proposta **desclassificada**, nos termos do art. 59, incisos II e/ou V, da Lei nº 14.133/2021;

e) caso seja mantida a decisão recorrida, seja apresentada decisão devidamente fundamentada, indicando expressamente os motivos pelos quais o CA apresentado, embora diverso do inicialmente exigido/ofertado, foi considerado compatível com todas as especificações do edital;

Por fim, requer-se que o presente recurso seja juntado aos autos do processo licitatório e devidamente apreciado pela autoridade competente.

Seberi, 22 de setembro de 2026.

KARINE F PIAIA DALLA VALLE:42927909000130

Assinado de forma digital por KARINE F PIAIA DALLA VALLE:42927909000130
Dados: 2026.09.22 17:24:42 -03'00'

Karine Fernanda Piaia Dalla Valle

Proprietária